



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
RAINHA DONA LEONOR

**NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS
ELETRÓNICOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL COM
ACESSO À INTERNET NO ESPAÇO ESCOLAR**

setembro de 2025

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL COM ACESSO À INTERNET NO ESPAÇO ESCOLAR

(smartphones, ...)

“A crescente utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis comumente designados *smartphones*, por crianças e jovens em contexto escolar tem suscitado séria preocupação acerca dos impactos negativos no desenvolvimento das aprendizagens, na socialização e no bem-estar dos alunos, como tem sido amplamente reconhecido pela comunidade científica e por organismos nacionais e internacionais. A evidência empírica, de âmbito nacional e internacional, associa o uso excessivo destes equipamentos tecnológicos a situações de isolamento social e ao aumento de casos de indisciplina e de comportamentos de risco.” In Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar

Sobre o assunto o Estatuto do Aluno e Ética Escolar estabelece no artigo 10º (Deveres dos alunos):

q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

- **Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto** - Regulamenta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico.
- Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares - MECI

2. REGRAS DE UTILIZAÇÃO

2.1. 1.º e 2.º Ciclos - Proibição de utilização

O Decreto-Lei n.º 95/2025 estabelece no artigo 3.º:

“1 – Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou *tablets*.

2 – O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:

- a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
- b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet; ou
- c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

3 – Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode o diretor do estabelecimento público ou o diretor pedagógico do estabelecimento particular e cooperativo, consoante o caso, conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.

4 – A violação pelo aluno do disposto no n.º 1 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

5 – Em caso de infração ao disposto no n.º 1, compete aos docentes e aos funcionários dos estabelecimentos de ensino adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais à cessação da conduta ilícita.”

2.2. 3.º Ciclo

Aos alunos do 3.º ciclo aplica-se a proibição estabelecida para o 1.º e 2.º Ciclo.

2.3. Ensino secundário

Os alunos do secundário podem trazer para a escola smartphone ou tablet, devendo limitar utilização destes equipamentos, o mais possível, às atividades escolares.

A utilização na sala de aula ou outro espaço de aprendizagem carece de autorização do respetivo professor.

Nos intervalos o *smartphone* pode ser utilizado, recomendando-se que seja de forma moderada, assumindo um espírito de solidariedade com os alunos do 3.º ciclo a quem não é permitido a sua utilização.

3. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DAS REGRAS / PROCEDIMENTOS

O incumprimento das normas estabelecidas implica a aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto do Aluno e Ética escolar e constantes no Regulamento Interno do Agrupamento.

O docente ou não docente que presencie o incumprimento das regras por um aluno, deve advertir o aluno e participar a ocorrência ao Diretor de Turma, que por sua vez comunica ao Encarregado de Educação, de preferência pelo Inovar.

Nas situações que impliquem a aplicação de uma medida disciplinar da competência da Direção/Coordenação de Escola, deve haver uma comunicação célere por parte do Diretor Turma.

As medidas disciplinares serão aplicadas de forma sequencial.

Uso do smartphone na sala de aula sem autorização do docente:

Medidas disciplinares	Competência para aplicar a medida
Advertência oral	Docentes
Advertência registada no inovar	
Ordem de saída da sala de aula	
Realização de tarefas e atividades de integração na escola	Coordenador de Escola/Direção
Repreensão registada	Docentes
1 dia de suspensão	Coordenador de Escola/Direção
2 dias de suspensão	

Ocorrência fora da sala de aula:

Medidas disciplinares	Competência para aplicar a medida
Advertência	Docentes e não docentes
Realização de tarefas e atividades de integração na escola	Coordenador de Escola/Direção
Repreensão registada	
1 dia de suspensão	
2 dias de suspensão	

4. O PAPEL DOS DOCENTES E DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS

Os docentes e os assistentes operacionais deverão funcionar como modelos para os alunos, usando os seus *smartphones* quando estritamente necessário.

Todos os docentes devem colaborar na sensibilização dos alunos para os diversos perigos associados ao uso inseguro das redes sociais e da Internet em geral.

Os docentes terão, ainda, um papel particularmente importante na divulgação das regras e consequências do seu incumprimento.

No sentido de dar coerência às normas estabelecidas e fomentar o seu cumprimento, é importante que os docentes evitem solicitar o telemóvel, encontrando recursos digitais alternativos, como os kits tecnológicos dos alunos e os computadores existentes nos espaços escolares.

5. O PAPEL DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E DOS PAIS

Os pais e encarregados de educação devem consciencializar os seus educandos da importância do cumprimento das regras estabelecidas e não permitir que estes sejam portadores de equipamentos proibidos no espaço escolar, salvo indicação expressa de um docente.